



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07778/11

Objeto: Inspeção de obras

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Interessado: Elair Diniz Brasileiro

INSPEÇÃO DE OBRAS REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA. Julgam-se regulares as despesas com obras de melhorias habitacionais e regulares com ressalvas das obras de construção da praça de eventos e da Secretaria de Saúde. Representação. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2-TC-00827/2.013

RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre **Inspeção de Obras** relativa ao **exercício de 2009, realizada no Município de Santa Helena**, sob a **responsabilidade do Sr. Elair Diniz Brasileiro**, Prefeito, com o escopo de avaliar a legalidade das despesas e a regularidade da execução das obras custeadas com recursos públicos próprios ou federais.

Após proceder à diligência in loco e analisar a documentação constante dos autos, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 879/905**), a **Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP**, concluiu pela existência de indícios de contratação irregular de mão-de-obra, com exposição do erário a lides trabalhistas na obra de construção da praça de eventos e da Secretária de Saúde, dando-se pela expedição de comunicação ao **CREA/PB** acerca da ausência das **Anotações de Responsabilidade Técnica** (projeto, execução e fiscalização) da obra da praça de eventos (**fls. 862/875 e 908/910**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra da Procuradora Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela (**fls. 912/915**):

- I. **Regularidade** das despesas e das obras de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas – no respeitante aos recursos de origem estritamente municipal, de ampliação da **Unidade Básica de Saúde** e de pavimentação de ruas e avenidas;
- II. **Regularidade com ressalvas** das obras de construção da praça de eventos e da Secretária de Saúde, por colocar em risco o erário municipal no tocante às demandas trabalhistas, haja vista a irregularidade na contratação de mão-de-obra, e por pendente a **Anotação de Responsabilidade Técnica** respectiva, razão por que se deve **representar** ao **CREA/PB** e **recomendar** ao atual gestor a não reincidência na eiva e omissão aqui verificadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07778/11

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Acolho integralmente os argumentos expendidos no entendimento do Ministério Público Especial, e voto pela:

a) **Regularidade** das despesas e das obras de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas;

b) **Regularidade com ressalvas** das obras de construção da praça de eventos e da Secretária de Saúde, por colocar em risco o erário municipal no tocante às demandas trabalhistas, haja vista a irregularidade na contratação de mão-de-obra, e por pendente a Anotação de Responsabilidade Técnica respectiva, razão por que se deve **representar** ao CREA/PB, com a **recomendação** sugerida pelo Ministério Público Especial.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 07778/11**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- ✓ Julgar **Regular** as despesas e as obras de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas – no respeitante aos recursos de origem estritamente municipal, de ampliação da Unidade Básica de Saúde e de pavimentação de ruas e avenidas;
- ✓ **Julgar Regular com ressalvas** as obras de construção da praça de eventos e da Secretária de Saúde, por colocar em risco o erário municipal no tocante às demandas trabalhistas, haja vista a irregularidade na contratação de mão-de-obra, e por pendente a **Anotação de Responsabilidade Técnica** respectiva, razão por que se deve **representar** ao **CREA/PB** e **recomendar** ao atual gestor a não reincidência na eiva e omissão aqui verificadas.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 05 de março de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante / Ministério Público Especial

